



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Diretoria (D/MS)		
Reunião	Ordinária	N.406 RO de 10 de setembro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	D/MS n.67/2026	
Referência:	Processo nº P2026/058055-9	
Interessado:	Crea-MS	

- **EMENTA:** Dispõe sobre a Proposta da Presidência N. 008/2026 - Institui o Programa de Recuperação de Crédito – 2ª edição de 2026, conforme Resolução n.º 1.128, de 10 de dezembro de 2020 do Confea, no período de 1º de outubro a 11 de dezembro de 2026.
- **DECISÃO:** A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar a Proposta da Presidência N. 008/2026 com o seguinte teor: " A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul em conformidade com o artigo 94, Incisos III e XIII, do Regimento Interno do Crea-MS e, Considerando: O dever-poder da Administração Pública de promover a cobrança de seus créditos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público, conforme orientação do Tribunal de Contas da União; A Resolução n.º 1.128/2020 do Confea, que uniformiza os procedimentos de cobrança administrativa e judicial no âmbito do Sistema Confea/Crea e, em seus artigos 14 e 15, faculta aos Conselhos Regionais a instituição de Programas de Recuperação de Crédito; A Lei n.º 12.514/2011, que estabelece o marco legal para a cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais, fixando, em seu art. 8º (com a redação dada pela Lei n.º 14.195/2021), um valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais, o que torna a recuperação de créditos por via administrativa e conciliatória uma medida de alta relevância estratégica e econômica; A necessidade de otimizar a arrecadação, reduzir a inadimplência e promover a regularização de profissionais e empresas, em consonância com os princípios da economicidade e da razoável duração do processo, mitigando os custos e a morosidade associados à cobrança judicial; O entendimento jurisprudencial que reconhece a legalidade de medidas administrativas para a recuperação de créditos, mesmo para valores abaixo do piso de ajuizamento, como o protesto extrajudicial (TRF-3 — RecInoCiv 50003220720244036132), e a importância da observância dos requisitos legais para a cobrança (TRF-3 — ApCiv 50012398720234036123); A Resolução n.º 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao regulamentar o Tema 1184 da repercussão geral do STF, incentiva a adoção de meios alternativos e mais eficientes para a extinção de execuções fiscais, reforçando a pertinência de programas de conciliação. Propõe: A instituição do Programa de Recuperação de Crédito – 2ª edição de 2026 no âmbito do Crea-MS, a ser realizado no período de 1º de outubro de 2026 a 11 de dezembro de 2026, com o objetivo de oferecer condições facilitadas para a quitação de débitos de pessoas físicas e jurídicas, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles já ajuizados. O programa representa uma medida de gestão fiscal responsável, que busca o equilíbrio entre o dever de arrecadação e a promoção da regularidade dos profissionais e empresas, alinhando-se às melhores práticas de eficiência administrativa e consensualidade. A sua implementação contribui para: Otimização da Arrecadação: Fomentar o ingresso de receitas, essenciais para a manutenção das atividades finalísticas do Conselho. Redução da Inadimplência: Oferecer uma via acessível para que os devedores regularizem sua situação, diminuindo o estoque de dívida ativa. Eficiência

Administrativa: Reduzir os custos operacionais e processuais com a cobrança de créditos, especialmente aqueles de baixo valor, cuja execução judicial se mostra antieconômica. Segurança Jurídica: Proporcionar uma solução para débitos que, em muitos casos, enfrentam obstáculos para a recuperação judicial, como a prescrição ou a ausência de bens penhoráveis. A adesão ao programa poderá ser realizada diretamente junto ao Crea-MS ou por meio de mutirões de conciliação promovidos em parceria com a Justiça Federal, ampliando o acesso e a efetividade da medida. Para a efetivação desta proposta, faz-se necessária a observância dos seguintes requisitos formais: Inclusão do Programa na Proposta Orçamentária (Decisão Plenária PL/MS n.º 559/2025 (Id. 990210 – P2025/027940-6); Apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - Portaria 212 de 2 de outubro de 2025 - Decisão da Diretoria D/MS n.º 82/2025 (P2025/027940-6); Aprovação da matéria pelo Plenário do Crea-MS, seguindo o rito regimental. Assim, no uso das atribuições legais que me são conferidas como Presidente do Crea-MS, pelos incisos I, III, XIII e XVIII do artigo 94 do Regimento Interno, apresento minuta de Portaria, elaborada pela Procuradoria Jurídica, que institui o Programa de Recuperação de Crédito – 2ª edição de 2026 no âmbito do Crea-MS, contendo período e critérios, para manifestação da Diretoria e, subsequentemente, à deliberação do Plenário". DECIDIU por aprovar o inteiro teor da Proposta da Presidência n. 008/2026 que estabelece o Programa de Recuperação de Crédito conforme Resolução n. 1.128, de 10 de dezembro de 2020, no período 1º de outubro a 11 de dezembro de 2026, e a minuta de portaria que formaliza os critérios e prazos para adesão ao referido Programa e, pelo seu encaminhamento ao Plenário do Crea-MS. Presidiu a votação a Senhora Presidente Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Felipe das Neves Monteiro, Carlos Augusto Serra da Costa, Rocheli Carnaval Cavalcanti e Rodrigo Elias de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de setembro de 2026.

Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello
Presidente



Documento assinado digitalmente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **10/09/2026**, às **13:27**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, III, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

